



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 20 / 05 / 2003

Processo nº 38.358

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 704

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Altera o Regimento Interno, para condicionar a apresentação de projeto que institui data comemorativa.

Arquive-se

Almanfredi
Diretor

06 / 06 / 2003



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

no. 02
proc. 38.358
Alc

Matéria: PR nº. 704	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 20/04/2003	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/06/2003	Designo o Vereador: <i>Deves</i> <i>Deves</i> Presidente 080503	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Deves</i> Relator 080503
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO
09/05/2003

PP 1.301/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

056038 188 03 29 2 4 13

PROJETO Nº 704

Apresentado. Encaminhe-se à C.J. e a.
CTR
Presidente
06/05/2003

APROVADO
Presidente
06/05/2003

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 704
(Francisco de Assis Poço)

Altera o Regimento Interno, para condicionar a apresentação de projeto que institui data comemorativa.

Art. 1º. O Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO V-A

Das Datas Comemorativas

Art. 190-A. A instituição de data e/ou evento comemorativo e sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos far-se-á mediante as seguintes condições:

I - já ter sido realizado anteriormente, há no mínimo dois anos, em anos subsequentes;

II - instrução do projeto com os seguintes documentos, fornecidos pela entidade promotora:

- a) prova de constituição legal;
- b) prova de atuação numa das seguintes áreas:
 1. turismo;
 2. cultura;
 3. recreação;
 4. esporte;
 5. assistência social;
 6. representação profissional;
 7. manifestação de concordância com a instituição oficial e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos;
 8. objetivos do evento;
 9. relatório dos eventos realizados nos dois últimos anos.



(PR nº. 704 - fls. 2)

§ 1º. Para projeto de iniciativa de Vereador para evento promovido por órgão público aplicam-se apenas as disposições do inciso I e dos itens 7 a 9 da letra b do inciso II.

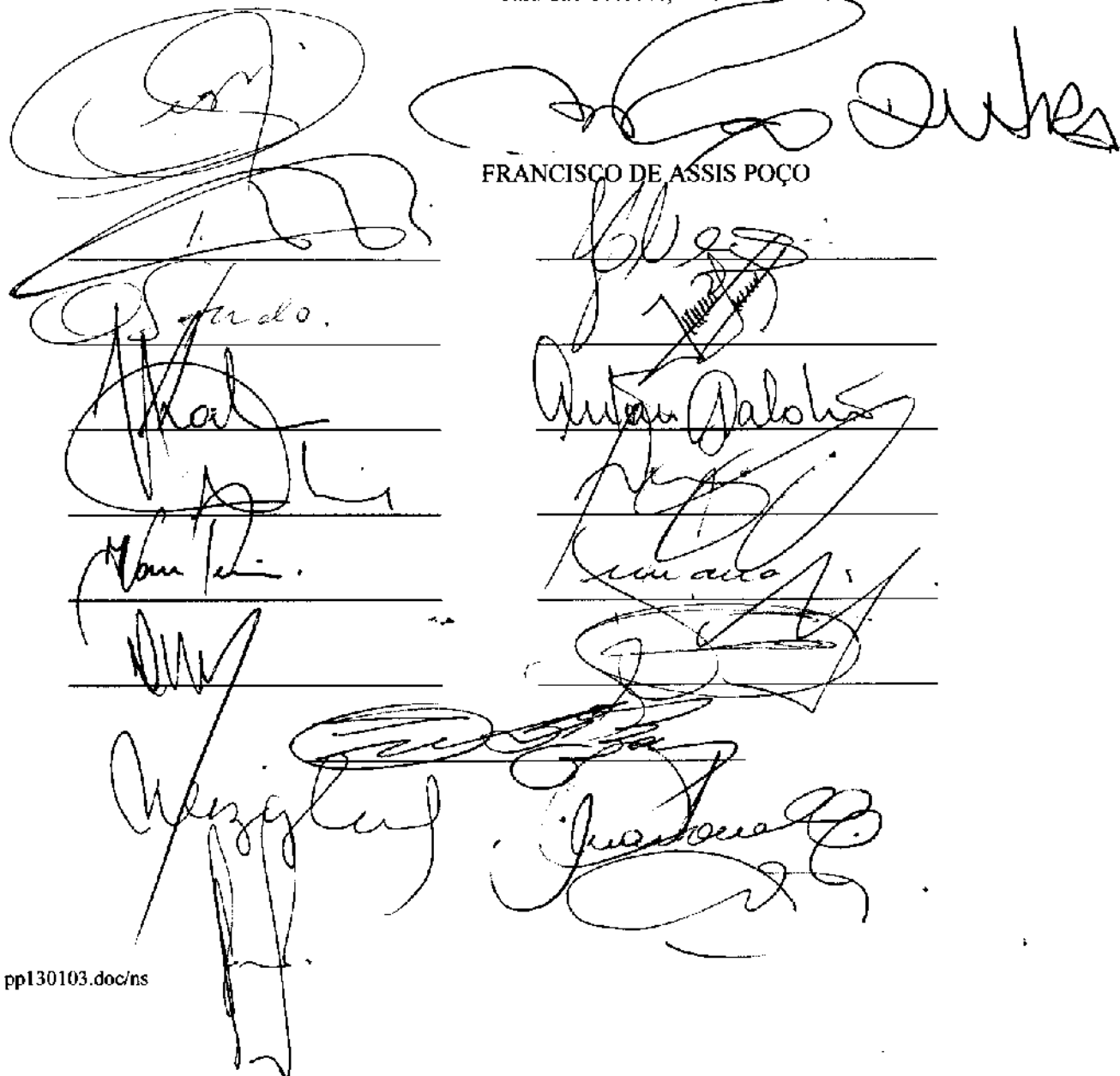
§ 2º. Excetuam-se do disposto neste capítulo os projetos de iniciativa do Executivo.

§ 3º. Cada vereador só poderá apresentar, anualmente, dois projetos de instituição e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos de data e/ou evento comemorativo.

§ 4º. Nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, podendo ela proceder às vistorias que julgar necessárias." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.04.2003



Handwritten signatures of council members on a document. The signatures are arranged in two columns. The signature on the right is identified as FRANCISCO DE ASSIS POÇO.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



(PR nº. 704 - fls. 3)

Justificativa

A presente propositura pretende oferecer formas de o Legislativo poder melhor disciplinar as questões envolvendo a instituição de qualquer atividade comemorativa e sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos.

O interesse público está presente na medida em que se aprovam projetos do gênero sem que tenham qualquer instrução, alcançando eventos que podem ser tidos até mesmo como inexpressivos, o que se almeja coibir.

Para tanto, busco o apoio e aprovação do texto por parte dos nobres Vereadores.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.949**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 704

PROCESSO Nº 38.358

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para condicionar a apresentação de projeto que institui data comemorativa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.)

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo - alteração do Regimento Interno - com o intuito de condicionar a apresentação de projeto que institui data comemorativa, de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 2003.

[Handwritten signature]
JOÃO DAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.358

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 704, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que altera o Regimento Interno, para condicionar a apresentação de projeto que institui data comemorativa.

PARECER Nº 1.246

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - e o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, "caput" - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais que regulam a alteração do instrumento normativo orientador dos trabalhos da Câmara, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 6.949, de fls. 06, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa regular norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade para condicionar a apresentação de projeto que institui data comemorativa. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Relativamente ao quesito mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos constantes da justificativa de fls. 5.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
13/05/03

Sala das Comissões, 08.05.2003

[Signature]
SÉRGIO DUTRA
Relator

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 38.358)

lts. 08
proc. 38.358
W

RESOLUÇÃO Nº. 492, DE 20 DE MAIO DE 2003

Altera o Regimento Interno, para condicionar a apresentação de projeto que institui data comemorativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de maio de 2003, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO V-A

Das Datas Comemorativas

Art. 190-A. A instituição de data e/ou evento comemorativo e sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos far-se-á mediante as seguintes condições:

I - já ter sido realizado anteriormente, há no mínimo dois anos, em anos subsequentes;

II - instrução do projeto com os seguintes documentos, fornecidos pela entidade promotora:

a) prova de constituição legal;

b) prova de atuação numa das seguintes áreas:

1. turismo;

2. cultura;

3. recreação;

4. esporte;

5. assistência social;

6. representação profissional;

7. manifestação de concordância com a instituição oficial e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos;

8. objetivos do evento;

9. relatório dos eventos realizados nos dois últimos anos.

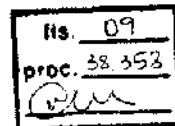
§ 1º. Para projeto de iniciativa de Vereador para evento promovido por órgão público aplicam-se apenas as disposições do inciso I e dos itens 7 a 9 da letra b do inciso II.

§ 2º. Excetua-se do disposto neste capítulo os projetos de iniciativa do Executivo.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Resolução nº. 492/03 - fls. 2)

§ 3º. *Cada vereador só poderá apresentar, anualmente, dois projetos de instituição e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos de data e/ou evento comemorativo.*

§ 4º. *Nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, podendo ela proceder às vistorias que julgar necessárias." (NR)*

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de dois mil e três
(20/05/2003).


Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de dois mil e três (20/05/2003).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO
23/05/2003

RESOLUÇÃO Nº. 492, DE 20 DE MAIO DE 2003

Altera o Regimento Interno, para condicionar a apresentação de projeto que institui data comemorativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de maio de 2003, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO V-A

Das Datas Comemorativas

Art. 190-A. A instituição de data e/ou evento comemorativo e sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos far-se-á mediante as seguintes condições:

I - já ter sido realizado anteriormente, há no mínimo dois anos, em anos subsequentes;

II - instrução do projeto com as seguintes documentos, fornecidas pela entidade promotora:

- a) prova de constituição legal;
- b) prova de atuação numa das seguintes áreas:

1. turismo;
2. cultura;
3. recreação;
4. esporte;
5. assistência social;
6. representação profissional;
7. manifestação de concordância com a instituição oficial e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos;
8. objetivos do evento;
9. relatório dos eventos realizados nos dois últimos anos.

§ 1º. Para projeto de iniciativa de Vereador para evento promovido por órgão público aplicam-se apenas as disposições do inciso I e dos itens 7 a 9 da letra b do inciso II.

§ 2º. Excepcionam-se do disposto neste capítulo os projetos de iniciativa do Executivo.

§ 3º. Cada vereador só poderá apresentar, anualmente, dois projetos de instituição e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos de data e/ou evento comemorativo.

§ 4º. Nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, podendo ela proceder às vistas que julgar necessárias." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em vinte de maio de dois mil e três (20/05/2003).

Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte de maio de dois mil e três (20/05/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa